LEI Nº 1873, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARÃO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA PARA FINS DE VIABILIZAR A PERMUTA DA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ENTRE ESTES MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Poder Executivo de Carlos Barbosa, objetivando a viabilização da permuta da manutenção de estradas entre estes Municípios.

§ 1.º Os serviços de que trata o *caput* serão executados pelos Municípios da seguinte forma:

I - pelo Município de Carlos Barbosa, nos seguintes trechos:

a) 2.600 (dois mil e seiscentos) metros do trecho localizado entre Torino Baixo e a Localidade do Paraguaçú que compreende desde a divisa em Torino Baixo no entroncamento que vai para a propriedade da Família de Odair Scottá, passando pela propriedade de Ireno Haeflinger, após passando pelo Pontilhão e as propriedades de Irineu Werner, Pedro Weirich, Leomar Vargas, Ernida

Bekenbak, Lauro Rang e Milton Kabek, seguindo até a divisa já na estrada geral do Paraguaçu, próximo a propriedade de Pedrinho Deitos;

b) 400 (quatrocentos) metros do trecho na localidade de Torino Baixo, na estrada secundária de acesso, desde a Propriedade de Adélcio Wilvok até a propriedade de Jaime Dalcin e outros;

c) 300 (trezentos) metros do trecho localizado na localidade de Três Ponteiras / Arcoverde, desde a estrada geral até a propriedade de Vilson Joaquim;

d) 700 (setecentos) metros do trecho localizado na divisa das localidades da Linha Doze com Alpinada, localizada 1.200 (um mil e duzentos) metros após o trevo de acesso que sai da RSC-470 sentido Arcoverde, desde o asfalto, 700 (setecentos) metros até a divida da estrada esta que sai no asfalto, já na Comunidade da Linha Doze, próximo a propriedade de Gilmar Costi.

II - pelo Município de Barão, nos seguintes trechos:

a) 2.200 (dois mil e duzentos) metros do trecho localizado na Localidade de Cafundó, desde a divisa, passando pela propriedade do Sr. Beno Ludwig, até o final da estrada;

b) 600 (seiscentos) metros do trecho localizado na Comunidade do Paraguaçú, desde a estrada geral do Paraguaçú, subindo sentido a General Neto;

c) 500 (quinhentos) metros do trecho localizado na Comunidade de Coblens/Canoinhas, trecho que compreende da divisa até a propriedade de Valdemar Chies;

Art. 2° O calendário e a periodicidade da manutenção das vias enumeradas na presente Lei deverá observar o calendário de cada ente, garantida a quantidade mínima de 02 vezes ao ano, sendo uma em cada semestre.

Art. 3.º As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pelas dotações especificas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais.

Art. 4° O convênio originado da presente Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 dias, devendo os convenentes manter a manutenção durante o prazo mencionado.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17/04/2014

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91693325/0001-52, com sede na Rua da Estação, nº 1085, Centro, na cidade de Barão, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jefferson Schuster Born, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2068911938, CPF nº 978.021.900-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Hoffer, nº 76, Centro, na cidade de Barão, RS, doravante denominado simplesmente de **PRIMEIRO CONVENENTE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Xavier da Silva, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1018390482/SSP-RS, CPF nº 200.778.070-49, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, nº 36, bairro Ponte Seca, na cidade de Carlos Barbosa, RS, doravante denominado simplesmente **SEGUNDO CONVENTE**, tendo em vista a Lei Municipal nº ..., de de 2014, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a permuta de execução de serviços de manutenção de estradas entre os Municípios de Carlos Barbosa e Barão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os serviços mencionados na Cláusula Primeira serão executados pelos Municípios da seguinte forma:

I - Pelo Município de Carlos Barbosa, nos seguintes trechos:

a) 2.600 (dois mil e seiscentos) metros do trecho localizado entre Torino Baixo e a Localidade do Paraguaçú que compreende desde a divisa em Torino Baixo no entroncamento que vai para a propriedade da Família de Odair Scottá, passando pela propriedade de Ireno Haeflinger, após passando pelo Pontilhão e as propriedades de Irineu Werner, Pedro Weirich, Leomar Vargas, Ernida Bekenbak, Lauro Rang e Milton Kabek, seguindo até a divisa já na estrada geral do Paraguaçu, próximo a propriedade de Pedrinho Deitos;

b) 400 (quatrocentos) metros do trecho na localidade de Torino Baixo, na estrada secundária de acesso, desde a Propriedade de Adélcio Wilvok até a propriedade de Jaime Dalcin e outros;

c) 300 (trezentos) metros do trecho localizado na localidade de Três Ponteiras / Arcoverde, desde a estrada geral até a propriedade de Vilson Joaquim;

d) 700 (setecentos) metros do trecho localizado na divisa das localidades da Linha Doze com Alpinada, localizada 1.200 (um mil e duzentos) metros após o trevo de acesso que sai da RSC-470 sentido Arcoverde, desde o asfalto, 700 (setecentos) metros até a divida da estrada esta que sai no asfalto, já na Comunidade da Linha Doze, próximo a propriedade de Gilmar Costi.

II - Pelo Município de Barão, nos seguintes trechos:

a) 2.200 (dois mil e duzentos) metros do trecho localizado na Localidade de Cafundó, desde a divisa, passando pela propriedade do Sr. Beno Ludwig, até o final da estrada;

b) 600 (seiscentos) metros do trecho localizado na Comunidade do Paraguaçú, desde a estrada geral do Paraguaçú, subindo sentido a General Neto;

c) 500 (quinhentos) metros do trecho localizado na Comunidade de Coblens/Canoinhas, trecho que compreende da divisa até a propriedade de Valdemar Chies;

§ 1.º A manutenção que trata o convênio consiste nas seguintes ações:

a) realizar os serviços de remoção de vegetação, remoção de terra e outros inerentes às obras, para fins de conservação, manutenção e infraestrutura do referido trecho;

b) disponibilizar máquinas rodoviárias e mão de obra necessária à realização dos trabalhos;

c) arcar com as despesas inerentes à consecução dos trabalhos objeto deste convênio;

d) acompanhar, através de preposto, a execução dos serviços de responsabilidade do Município;

e) implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

§ 2.º Cabe aos Municípios conveniados as seguintes obrigações:

a) permitir ao município vizinho a realização das obras objeto deste convênio nos trechos elencados;

b) liberar previamente as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Para a perfectibilização dos presentes termos do convênio, assumem os Municípios as seguintes obrigações e responsabilidades:

a) manter periodicamente as ações elencadas na Cláusula Segunda, § 1.º e alíneas;

b) responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços;

c) manter os trechos conveniados em boas condições de

trafegabilidade e visibilidade, com pista nivelada e leito livre de vegetação que prejudique o tráfego de pessoas e veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A não observância da presente Cláusula por um ou ambos Municípios poderá ensejar a rescisão do presente convênio, de forma comum ou unilateral.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A supervisão e a fiscalização da execução deste convênio caberão a ambas as partes. Deve ser garantido às pessoas encarregadas da supervisão e da fiscalização o livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Cada um dos convenentes obriga-se única e exclusivamente a arcar com os seus próprios custos na execução da obra, utilizando material e mão de obra própria ou contratando serviços de terceiros, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Carlos Barbosa para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Barão, ... de abril de 2014.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito do Município de Barão, RS.

Fernando Xavier da Silva,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

TESTEMUNHAS:

Eroni Inácio Werner
Secretário da Administração

Ildo André Schuh
Secretário de Obras e Viação